

**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 03, DE 06 DE AGOSTO DE 2008
Prêmio Cultura e Saúde**

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais do Ministério da Cultura – SPPC/MinC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea “b”, Inciso I, do Art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna público o convite às entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais que atuam com propostas sócio-culturais, com foco em ações de promoção da saúde.

No ano de 2007, o Ministério da Cultura – MinC e o Ministério da Saúde - MS celebraram um Acordo de Cooperação em que está previsto o desenvolvimento de ações conjuntas que contribuam para a garantia do acesso aos bens e serviços culturais, a qualificação do ambiente hospitalar e a melhoria do atendimento ao cidadão brasileiro, por meio de instrumentos que favoreçam e facilitem a articulação da rede pública de atendimentos à saúde com a rede de equipamentos culturais, tais como Pontos e Pontões de Cultura.

A 13ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2007, indicou as diretrizes para a formulação da política de saúde no século XXI e definiu uma agenda baseada na reafirmação dos princípios constitucionais de garantia do direito à vida e à saúde. Além disso, propôs o reconhecimento e a afirmação da saúde como estatuto permanente de política integrante da seguridade e proteção social, portanto, indispensável à implementação dos projetos de desenvolvimento econômico, social e cultural.

Os Programas Mais Cultura e Mais Saúde dos Ministérios da Cultura e da Saúde preconizam ações integradas de cultura e saúde. A Ação Cultura e Saúde do Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania – Cultura Viva da Secretaria de Programas e Projetos Culturais do Ministério da Cultura – SPPC/MinC tem como objetivo ampliar e qualificar os processos de promoção da saúde por meio de atividades culturais, reconhecendo o ser humano como ser integral e a saúde como qualidade de vida.

O Prêmio Cultura e Saúde tem como objetivo identificar e mapear práticas inovadoras que desenvolvam ações de cultura com foco na saúde, concedendo prêmios a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais que atuam com propostas sócio-culturais que tenham como ênfase ações de promoção da saúde.

A SPPC/MinC, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, conforme artigo 11 do Decreto nº 6.6439, de 22 de abril de 2008, e por intermédio deste instrumento, objetiva conceder, no máximo, 30 (trinta) prêmios no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada às entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais, que atuam com propostas sócio-culturais, com foco em ações de promoção da saúde.

1 – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 – O Programa Cultura Viva foi criado pela Portaria nº 156, de 06 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2004, alterada pela Portaria nº 82 de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2005.

2 – DOS RECURSOS

2.1 – A presente ação conta com os recursos oriundos da Ação 2A75 Ação Escola Viva – Cultura, Educação e Comunidade, PT: 13.392.1141.2A75.0001, PTRES: 006246.

3 – VIGÊNCIA

3.1 – O presente Edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado definitivo da seleção, prorrogáveis por igual período, mediante decisão motivada.

4 – DO OBJETO e OBJETIVOS

4.1 – É objeto do presente Edital conceder, no máximo, 30 (trinta) prêmios no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais que atuam com propostas sócio-culturais, com foco em ações de promoção da saúde.

4.2– É objetivo deste Edital identificar e mapear entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais que desenvolvam ações de promoção da saúde por meio de atividades culturais, reconhecendo o ser humano como ser integral e a saúde como qualidade de vida.

4.3 - É objetivo também deste Edital, divulgar, valorizar, estimular e premiar experiências inovadoras que contribuam para o fortalecimento das ações integradas de cultura e saúde.

4.4 – O número total de Prêmios Cultura e Saúde serão distribuídos regionalmente, obedecendo a proporcionalidade da demanda habilitada no presente certame.

4.5 – Para um melhor conhecimento do Programa Cultura Viva e da Ação Cultura e Saúde, sugere-se a leitura do material, disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Cultura, http://www.cultura.gov.br/cultura_viva.

5 – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Podem participar deste Edital entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais que atuam com propostas sócio-culturais, bem como Pontos de Cultura conveniados pelos editais nº 1/2004, 2/2005 e 3/2005, publicados pela SPPC/MinC e os Pontos de Cultura conveniados através das Redes de Pontos de Cultura municipais ou estaduais, que tenham seus convênios finalizados ou não finalizados, com foco em ações de promoção da saúde.

5.1.1 – Serão premiadas iniciativas desenvolvidas de forma continuada, que tenham sido iniciadas até a data de 30/07/2007.

5.2 – Não poderão se inscrever iniciativas desenvolvidas por profissionais vinculados ao Prêmio Cultura e Saúde, bem como seus cônjuges e familiares, até o terceiro grau.

5.3 – Cada proponente poderá inscrever apenas uma iniciativa.

5.4 – O proponente que desejar participar do processo de seleção do Prêmio Cultura e Saúde deverá inscrever uma iniciativa sócio-cultural, com foco em ações de promoção da saúde, que, preferencialmente, seja realizada em parceria com hospitais, unidades básicas de saúde, escolas, universidades públicas e/ou demais instituições que atuam no seguimento da cultura, saúde ou educação com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e promoção da saúde, em suas diversas frentes, por meio de iniciativas sócio-culturais executadas pelas entidades inscritas.

5.5 – As entidades previstas no subitem 5.1 que desejarem participar do Prêmio Cultura e

Saúde devem enviar sua inscrição à Comissão de Avaliação do Prêmio Cultura e Saúde, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) **REQUERIMENTO**, conforme Modelo Anexo 1;
- b) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, conforme Modelo Anexo 2, da Iniciativa no Prêmio Cultura e Saúde, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contemplando sua experiência e metodologia de mobilização e comunicação, bem como sua proposta referente ao objeto deste Edital;
- c) **DECLARAÇÃO DA ENTIDADE**, conforme Modelo Anexo 3, devidamente preenchida e assinada, com compromisso de envio dos documentos e certidões necessários à formalização da concessão do prêmio, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da notificação pela SPPC/MinC;
- d) **CÓPIA DO ESTATUTO** da entidade ou termo de posse (instituições governamentais);
- e) **CÓPIA DA ATA DE POSSE** ou de Eleição da Diretoria da entidade;
- f) **PORTFÓLIO DA INICIATIVA** – deverá ser apresentado contendo: até 5 (cinco) fotografias, até 2 (dois) depoimentos, até 2 (duas) matérias em jornais e/ou revistas, até 2 (dois) cartazes, programas, convites de eventos, 1 (um) vídeo, 1 (um) cd, 1 (um) dvd, 1 (uma) publicação, entre outras formas de registro das ações referente ao objeto do Edital.

5.6 – Os documentos relacionados devem ser apresentados conforme a seqüência acima.

5.7 – Os modelos dos documentos citados no subitem 5.5 podem ser localizados no portal do Ministério da Cultura no sítio www.cultura.gov.br/site/categoria/editais-e-premiacoes.

5.8 – É expressamente vedada a alteração que implique na modificação dos documentos que compõem o subitem 5.5.

5.9 – A não apresentação de quaisquer documentos elencados no subitem 5.5, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento do requerimento de inscrição.

5.10 – Os documentos mencionados no subitem 5.5 deverão ser enviados à Comissão de Avaliação, por via impressa e assinados, no período de 06 de agosto de 2008 a 20 de setembro de 2008, endereçado a:

PRÊMIO CULTURA E SAÚDE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO CULTURA E SAÚDE
Caixa Postal nº 8775 - SHS - Quadra 02 - Bloco B
CEP: 70.312-970 – Brasília / DF

5.11 – A inscrição postada após o período estabelecido no subitem 5.10 deste Edital será automaticamente invalidada.

5.12 – Após o recebimento de toda a documentação pela SPPC/MinC, as instituições serão informadas do número de identificação da inscrição para acompanhamento do processo.

5.13 – O encaminhamento de inscrição para concorrer ao Prêmio Cultura e Saúde implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Compete à SPPC/MinC proceder o exame de habilitação dos requerimentos de inscrições apresentados.

6.2 – Caberá pedido de reconsideração do indeferimento ao Secretário da SPPC/MinC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União.

7 – DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 – A Comissão de Avaliação do Prêmio Cultura e Saúde será presidida pelo Secretário de Programas e Projetos Culturais – SPPC/MinC, a quem caberá o voto de qualidade, e integrada pelos seguintes membros:

- 2 (dois) representantes da SPPC/MinC;
- 1 (um) representante da Secretaria Executiva/MinC;
- 1 (um) representante da Secretaria de Identidade e Diversidade Cultural/MinC;
- 1 (um) representante de cada Representação Regional do MinC;
- 1 (um) representante da Secretaria Executiva do MS;
- 1 (um) representante da Secretaria de Atenção à Saúde/MS;
- 1(um) representante do Departamento de Atenção Básica /MS;
- 1(um) representante da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS;
- 1(um) representante da Coordenação de Saúde do Trabalhador COSAT/MS;
- 1 (um)representante da Coordenação da Política Nacional de Promoção da Saúde/MS;
- 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde-CONASEMS;
- 1 (um) representante da UNESCO;
- 1(um) representante da OPAS/OMS;
- 2 (duas) personalidades de notável experiência a serem convidadas e indicadas, conjuntamente, pelo Secretário da SPPC/MinC e pelo Secretário de Atenção a Saúde/MS.

7.1.1 – A Comissão a que se refere o subitem anterior será designada por instrumento específico, com a indicação de 1 (um) suplente para cada membro, para caso de impedimento ou suspeição dos titulares.

7.1.2 – Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de iniciativas que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

7.1.3 – O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.2 – Serão adotados os seguintes critérios de pontuação para efeito de julgamento das propostas:

- a) Caráter inovador da iniciativa em ações integradas de Cultura e Saúde; (0 a 20 pontos)
- b) Relevância da iniciativa para o entendimento de um fenômeno ou processo relacionado á cultura e saúde; (0 a 20 pontos)
- c) Aplicabilidade da iniciativa para produzir e gerar conhecimento passível de difusão, permitindo a apropriação e incorporação dos resultados relatados; (0 a 20 pontos)
- d) Qualidade técnica da iniciativa considerando seu histórico de atuação, área de abrangência, público alvo e interlocução na comunidade envolvida; (0 a 20 pontos)
- e) Iniciativa envolvendo a parceria entre a instituição proponente e demais que promovam

ações no seguimento da cultura, com ênfase na promoção da saúde, em suas diversas frentes, por meio de iniciativas sócio-culturais. (0 a 20 pontos)

7.2.1 – Havendo empate entre as iniciativas, a Comissão de Avaliação do Prêmio Cultura e Saúde poderá conferir pontos de desempate aos quesitos abaixo:

a) Variedade e complementaridade da iniciativa; (0 a 10 pontos)

b) Diversidade de linguagens que fortalecem os processos de promoção da saúde por meio de atividades culturais. (0 a 10 pontos)

7.3 – As iniciativas encaminhadas e habilitadas serão avaliadas individualmente por membros da Comissão de Avaliação do Prêmio Cultura e Saúde, conforme os quesitos estipulados no presente edital.

7.4 – As entidades cujas propostas forem selecionadas poderão, a critério da Comissão de Avaliação, ser visitadas para verificação da iniciativa.

7.5 – Será desclassificada a iniciativa da entidade que apresentar pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público e, especialmente, com o CADIN e o SIAFI, na data do pagamento do prêmio.

8 – DA DIVULGAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

8.1 – A Secretaria de Programas e Projetos Culturais – SPPC/MinC publicará no Diário Oficial da União a relação das iniciativas e respectivas entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais premiadas.

8.2 – As entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais selecionadas pelo presente Edital, serão notificadas pela SPPC/MinC para apresentação dos documentos estabelecidos na Declaração da Entidade, conforme alínea “c” do subitem 5.5, necessários à formalização da concessão do prêmio.

8.3 – As entidade sem fins lucrativos, legalmente constituídas e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais premiadas terão o prazo de 30 dias úteis, contados da notificação da SPPC/MinC para encaminhar os documentos solicitados. Caso esse prazo não seja respeitado, será notificada a próxima entidade na ordem de classificação.

8.4 – Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação do Prêmio Cultura e Saúde no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da União do resultado do julgamento.

9 – APOIO FINANCEIRO

9.1 – O valor do prêmio de que trata o presente Edital é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será concedido diretamente às entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e instituições governamentais estaduais, distritais e municipais premiadas.

9.2 – O repasse financeiro será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário, diretamente às entidades cujas iniciativas tenham sido premiadas.

10 – DA OBRIGAÇÃO DAS ENTIDADES SELECIONADAS

10.1 – Oferecer condições de infra-estrutura e operacionalidade, bem como manter e ou articular parcerias para sustentabilidade e continuidade das ações previstas na iniciativa.

10.2 – Encaminhar relatório de aplicação dos recursos para SPPC/MinC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento do prêmio.

10.3 – Divulgar os nomes do Governo Federal, Ministério da Cultura, Ministério da Saúde, Mais Cultura, Mais Saúde e o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania – Cultura Viva, de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SPPC/MinC, após a concessão do prêmio, em todos os atos de promoção e divulgação da iniciativa premiada, no local da instituição e nos eventos e ações decorrentes, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Todos os documentos encaminhados a SPPC/MinC, referentes a este Edital, serão disponibilizados aos acervos do Ministério da Cultura e do Ministério da Saúde para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, razão pela qual não serão devolvidas aos proponentes.

11.2 - Como parte do resultado do presente Edital, todas as iniciativas premiadas poderão ser documentadas em publicação específica.

11.3 – Quando a iniciativa da entidade envolver Povos e Comunidades Tradicionais, deverá ser comunicada aos órgãos competentes se for o caso.

11.4- O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais, enquanto estiver participando do processo seletivo.

11.4.1- A entidade cuja iniciativa seja premiada também deverá manter seus dados cadastrais atualizados, conforme prazo estabelecido no subitem 10.2, deste Edital.

11.5 – É vedada a participação neste Edital, de membros da Comissão de Avaliação do Prêmio Cultura e Saúde, de servidores do Ministério da Cultura e suas vinculadas.

11.6 – A SPPC/MinC reserva-se ao direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

11.7 – O presente Edital ficará à disposição dos interessados na SPPC/MinC, nas sedes das Representações Regionais do Ministério da Cultura no portal do MinC www.cultura.gov.br/site/categoria/editais-e-premiacoes e do Ministério da Saúde.

11.8 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital e na execução do seu objeto serão resolvidos pelo Secretário da SPPC/MinC.

Ministério da Cultura

CÉLIO TURINO
Secretário